

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS
PROCESSO DE LICITAÇÃO 019/2016
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042 /2016

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTOS

Que firmam, de um lado o MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 31 de Março, nº 1050, centro, no município de Lacerdópolis-SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito, senhor Hilário Chiamolera, brasileiro, casado, inscrito no CNPF/MF sob nº 250.360.179-00, residente e domiciliado na Rua da Liberdade nº15, centro, no município de Lacerdópolis-SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado COOPERATIVA REGIONAL DOS AGRICULTORES DE CAMPOS NOVOS, CAPINZAL, OURO E ZORTEA – COPERNOSTRA, inscrita do CNPJ sob nº 09.111.298/0001-81 representada neste ato pelo Presidente o Sr. PAULO ROBERTO POYER, portador do CNPF/MF sob nº 026.356.009-02, credenciada pelo Programa da Agricultura Familiar, para fornecimento de gêneros alimentícios para Merenda Escolar, doravante denominado CONTRATADA.

Celebram, obedecidas as disposições da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 11.947/2009 e também, onde o contrato for omissivo, pela Lei 8.666/93, atualizada

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, para 2016, todos de acordo com o Edital de Chamada Pública para aquisição de produtos da agricultura familiar nº 03/2016 o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme itens constantes no anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no anexo I o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 18.445,50 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.:

ORGAO 06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 01-SERVIÇOS DO ENSINO PRE-ESCOLAR
roj/At. 12.365.1007.2.022-MERENDA ESCOLAR PRE-ESCOLAR
Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0000 - Gêneros de Alimentação (47)
Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0037 - Gêneros de Alimentação (46)
Recurso 0000-Recursos Ordinários
Recurso 0037-Outras Transfer. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE (não repassada por convênio)

ORGAO 06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 01-SERVIÇOS DO ENSINO PRE-ESCOLAR
roj/At. 12.365.1007.2.023-MERENDA ESCOLAR CRECHE
Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0000 - Gêneros de Alimentação (49)
Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0037 - Gêneros de Alimentação (48)
Recurso 0000-Recursos Ordinários
Recurso 0037-Outras Transfer. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE (não repassada por convênio)

ORGAO 06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 03-SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
roj/At. 12.361.1007.2.029-MERENDA ESCOLAR - ENSINO
FUNDAMENTAL
Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0000 - Gêneros de Alimentação (64)
Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0037 - Gêneros de Alimentação (63)
Recurso 0000-Recursos Ordinários
Recurso 0037-Outras Transfer. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da
Educação-FNDE (não repassada por convênio)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 03/2016, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Capinzal-SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lacerdópolis, 13 de Junho de 2016.

Hilário Chiamolera
Prefeito de Lacerdópolis
Contratante

Copernostra
Contratado

Testemunhas:

Anexo I
Contrato nº 042/2016

PROCESSO DE LICITAÇÃO 019/2016
CHAMAMENTO PUBLICO 03/2016

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do produto	Valor Uni.	Valor Total
1	50	Kg	Açúcar mascavo, com coloração própria e uniforme, em embalagem plástica transparente, lacrada e atóxica, de 1 Kg, prazo de validade mínimo 6 meses a contar da data de entrega.	6,50	325,00
4	250	Kg	Bolacha caseira com glacê, rosca de fubá e coco, champanhe e de manteiga. O produto deve apresentar-se íntegro e bem assado, com sabor e odor agradáveis. Embalagem de 1 Kg, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade.	17,00	4.250,00
8	200	Kg	Cuca caseira fresca, sem recheio, embaladas em sacos plásticos. Embalagens com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. A data de fabricação deve ser recente.	14,00	2.800,00
9	100	Kg	Doce de fruta sem conservantes, sabores diversos. De primeira qualidade. Acondicionados em potes plásticos ou em vidros com tampa, embalagem de 1 Kg. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar: data de fabricação, prazo de validade, ingredientes, informações nutricionais e peso.	13,00	1.300,00
11	200	Kg	Frango misto, cortado em pedaços, resfriados, embalado em embalagens plásticas que contenham a identificação do produto data de fabricação, prazo de validade, registro de inspeção.	8,00	1.600,00
13	100	Kg	Macarrão caseiro, tipo espaguete, com ovos, embalados em sacos plásticos de 1 Kg, que apresentem identificação do produto, data de fabricação e validade.	9,80	980,00
14	50	Kg	Melado, de primeira qualidade. Acondicionado em potes plásticos ou em vidros com tampa, embalagem de 1 Kg. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar: data de fabricação, prazo de validade, ingredientes, informações nutricionais e peso.	9,83	491,50
17	200	Dúzias	Ovos de galinha, médios, frescos, limpos, sem rachaduras, manchas ou deformações, isentos de sujidades e fungos. Embalagem com data e aviário de origem, com registro de inspeção.	4,70	940,00
18	160	Kg	Pão de trigo caseiro, tamanho uniforme, bem assado, embalados em sacos plásticos. Embalagens com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Data de fabricação deve ser recente.	14,00	2.240,00
19	150	Kg	Pão integral, tamanho uniforme, bem assado, embalados	12,50	1.875,00

			em sacos plásticos. Embalagens com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Data de fabricação deve ser recente.		
20	100	Kg	Queijo colonial, peças com até 1 Kg, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Data de fabricação deve ser recente.	16,44	1.644,00
Total				18.445,50	